

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 6.º

Cartão de Identificação do Bombeiro

1 — Os beneficiários do regime do presente Regulamento serão titulares de Cartão de Identificação, emitido pela Câmara Municipal.

2 — A emissão do Cartão de Identificação será requerida junto dos Serviços Municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Declaração emitida pelo seu Comandante e confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes no ponto 1 do artigo 2.º

3 — O Cartão de Identificação é pessoal, intransmissível e válido por três anos e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

4 — O modelo de Cartão de Identificação será fixado pela Câmara Municipal e conterá obrigatoriamente:

- a) O logótipo do município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição “BOMBEIRO VOLUNTÁRIO — MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA”, a data de validade, número, e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

5 — A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 7.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos por rubrica da própria, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal.

209562831

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 6217/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2016, deliberou aprovar por maioria o “Regulamento dos Selos Famalicão Visão’25”, após deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 26 de janeiro de 2016, decorrido o prazo de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para apresentação de propostas de correção, alteração ou inovação.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

Regulamento dos Selos Famalicão Visão’25

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Os selos “Famalicão Visão’25” são instituídos pelo Município de Vila Nova de Famalicão para reconhecimento de ações potenciadoras dos valores que marcam a identidade do território para novos patamares de liderança e excelência, e que se encontram alinhadas com a Visão para 2025 — Seremos uma comunidade tecnointustrial global, num território verde multifuncional.

2 — Com a atribuição dos selos é reconhecida e promovida a divulgação e valorização de iniciativas, ações ou projetos, produtos ou serviços que expressem e estimulem os valores da comunidade e a identidade do território em consonância com a estratégia concelhia.

3 — A gestão do processo de atribuição dos selos compete ao Município de Vila Nova de Famalicão, através da Divisão de Planeamento Estratégico e Empreendedorismo.

Artigo 2.º

Objetivo

1 — Os selos “Famalicão Visão’25” têm como objetivo o reconhecimento de boas práticas de ações ou projetos que contribuam para que, até 2025, o concelho seja externamente reconhecido como uma sociedade coesa e solidária, com uma elevada performance da sua economia de produção ao nível das exportações e com elevada incorporação tecnológica, integrado em redes globais coletivas, em convivência com uma paisagem urbano-rural hipocarbónica, ambientalmente qualificada e única.

2 — O selo identifica e reconhece as boas práticas com impactos assinaláveis no território, na economia e na sociedade, que impulsionem o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e a governança do território e promovam a afirmação territorial do concelho de Vila Nova de Famalicão a nível local, nacional e global.

Artigo 3.º

Categorias e Critérios de Avaliação

1 — O reconhecimento de boas práticas “Famalicão Visão’25” integra 4 categorias, cada uma delas associada a um programa-estrela:

- a) Famalicão Made IN: promover o território empreendedor, industrial e exportador, alavancando para um novo limiar de excelência e inovação tecnointustrial;
- b) B-Smart Famalicão: conduzir a paisagem diversa a uma paisagem de qualidade de vida, de otimização rural urbano, mais autossuficiente, sustentada numa economia doméstica;
- c) Força V — Famalicão Voluntário: impulsionar novos ambientes de participação e envolvimento da comunidade;
- d) Famalicão Comunitário: apoiar projetos coletivos, que associem os diversos atores (públicos, privados, empresariais, civis...) e promover a corresponsabilização dos cidadãos.

2 — Na categoria Famalicão Made IN são reconhecidos os projetos empreendedores que potenciam a incorporação tecnológica e a aplicação de soluções de futuro, procuram a excelência na produção, desenvolvam uma economia baseada no conhecimento e na inovação e aumentam a competitividade e internacionalização, potenciando os valores do futuro territorial ambicionado:

- a) Território tecnointustrial de excelência — incorporação tecnológica com a integração de novas tecnologias, materiais e processos produtivos, e alcance da excelência na produção, resultante do know-how, da tradição e da arte de fabricação e produção;
- b) Território de cross-innovation — consolidação e ampliação das redes de ligação no setor empresarial e industrial, no alcance de um novo patamar de ligações no meio económico (exportação e internacionalização), e promoção da interligação entre tecnologia e design, para a contínua adaptação aos mercados e novas exigências e necessidades.

3 — Na categoria B-Smart Famalicão são reconhecidos os projetos que promovam uma economia mais eficiente na utilização dos recursos, conduzam à autossuficiência do território, através da qualificação da paisagem diversa e multifuncional, da otimização das relações urbano-rural e da promoção de uma eco economia local equilibrada e apoiada nos recursos endógenos, potenciando os valores do futuro territorial ambicionado:

- a) Território espaço e funcionalmente biodiverso de referência — valorização e qualificação da diversidade e multifuncionalidade (através das interconexões e complementaridades, da otimização das ligações urbano-rurais e do reforço das dinâmicas de vizinhança e continuidade), e valorização económica dos recursos locais, pela utilização dos recursos endógenos distintivos enquanto produtores de valor acrescentado;
- b) Economia doméstica sustentável e responsável apoiada na nova agricultura — promoção de uma economia doméstica apoiada na agricultura complementar e do consumo local responsável, potenciadores da economia local de pequena escala de produção e venda de produtos endógenos de elevada qualidade e baixo impacto ambiental.

4 — Na categoria Força V — Famalicão Voluntário são reconhecidos os projetos que reforçam o capital social presente nas práticas de intervenção e animação comunitária e impulsionam novos ambientes

de participação e envolvimento ativo, potenciando os valores do futuro territorial ambicionado:

a) Laboratório de inovação social decorrente de interações e do capital sociocultural — desenvolvimento de networking de excelência pela promoção de maior interatividade e relação entre os diversos atores do território e através de um novo patamar no envolvimento e participação da população;

b) Vivência na comunidade aberta e colaborativa — promoção da inclusão transversal (para além do social) através da participação, mobilização e corresponsabilização da comunidade em dinâmicas de cooperação e colaboração.

5 — Na categoria Famalicão Comunitário são reconhecidos os projetos que promovam a corresponsabilização dos cidadãos e que se distingam enquanto projetos coletivos, de cooperação e colaboração entre atores públicos e privados e potenciadores dos valores do futuro territorial ambicionado:

a) Modelo de governança para a iniciativa e corresponsabilização do cidadão — desenvolvimento de serviço comunitário de excelência, através da cooperação e colaboração entre atores, ascendendo a um novo patamar na participação do cidadão pela promoção de uma comunidade ativa e interventiva na conceção e implementação de ações;

b) Governança amigável para os cidadãos — reforço das relações entre atores públicos e privados para alcance de um novo patamar nas relações entre administração pública e cidadão, e promoção da eficácia e eficiência no funcionamento institucional para a crescente melhoria no acesso a informação e colaboração em rede.

6 — São critérios nucleares e transversais de alinhamento dos projetos com a Visão concelhia: a cooperação, colaboração e parceria; a promoção da conectividade interna e internacional; o Networking internacional; a transferência de conhecimento e experiência; a exploração de sinergias e complementaridades intersectoriais; a inovação e criatividade; a valorização do capital humano e histórico-cultural; a valorização dos recursos endógenos; a promoção da identidade e imagem da marca Famalicão; a proteção dos recursos naturais; e a responsabilidade cidadã; a melhoria dos modelos de comunicação; e a articulação com as estratégias de desenvolvimento intermunicipais.

7 — A grelha de avaliação para atribuição de cada selo é disponibilizada juntamente com o formulário para apresentação dos projetos.

Artigo 4.º

Apresentação dos projetos e processo de decisão

1 — A admissão de projetos propostos é contínua.

2 — Para o reconhecimento anual são admitidas as propostas recebidas até ao final do mês de maio.

3 — São admitidos para análise os projetos desenvolvidos pelos cidadãos ou por entidades públicas ou privadas, quer sejam apresentados pela entidade responsável pelo projeto ou por terceiros.

4 — A apresentação dos projetos para atribuição do selo é efetuada através do preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito, por submissão no portal internet do município ou envio para o correio eletrónico: dpee@vilanovadefamalicao.org.

5 — A atribuição do selo é decidida por um Júri, que avalia com total independência as propostas apresentadas reconhecendo-as como boas práticas.

6 — A não atribuição de selo pode ocorrer quando não se verificam os requisitos mínimos de enquadramento temático e de qualidade ou informação suficiente sobre o projeto em questão.

Artigo 5.º

Divulgação de resultados

1 — A revelação da atribuição do selo e respetivo reconhecimento de boas práticas é comunicada ao responsável pelo projeto em causa e divulgada pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal.

2 — A divulgação pública dos projetos distinguidos com atribuição do selo “Famalicão Visão’25” integra o programa de comemoração do Dia do Município, 28 de setembro, de periodicidade anual.

3 — Não obstante o referido no número anterior, durante o ano os projetos reconhecidos poderão ser apresentados em diversos eventos.

Artigo 6.º

Utilização gráfica do selo

Os projetos reconhecidos como boas práticas podem nos seus processos de comunicação, divulgação e autopromoção utilizar graficamente a imagem do selo atribuído, desde que cumpridas as normas definidas no Anexo ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Alteração ao Regulamento

A câmara municipal pode a qualquer momento introduzir ajustes ao presente regulamento desde que não altere os critérios de avaliação das candidaturas durante o processo de avaliação das mesmas.

ANEXO

Identidade Visual

1 — Para cada edição do Selo Famalicão Visão’25 é criada uma logomarca, identificativa da categoria e do ano a que diz respeito, constitui-se esta como um elemento distintivo em ações de comunicação e publicidade.

2 — A utilização da logomarca é exclusiva às entidades responsáveis pela ação reconhecida como boa prática, podendo estas usar a logomarca referente ao Selo atribuído (categoria e ano) e na qual o projeto se insere na promoção do projeto alvo de reconhecimento.

3 — As entidades às quais foram atribuídos Selos podem utilizar as logomarcas dos selos atribuídos em ações de comunicação de autopromoção, desde que essa utilização seja associada à entidade ou ao projeto merecedor do Selo e não a projetos aos quais o mesmo não tenha sido atribuído.

4 — A autarquia disponibiliza em cada edição os ficheiros necessários para a utilização da logomarca, assim como informação sobre as referências cromáticas e a tipografia adotada para utilização exclusiva na comunicação institucional e promocional dos Selos.

5 — Na utilização da logomarca é necessário respeitar:

a) as definições cromáticas e monocromáticas estabelecidas;

b) o espaço mínimo de proteção correspondente à margem em torno da logomarca, e na qual não é permitida a introdução de texto ou imagem;

c) as dimensões mínimas para redução da logomarca, para proteção da qualidade e correta perceção da mesma;

d) o limite/recorte da logomarca;

e) as definições de fundos, para quando estes sejam opacos ou transparentes;

f) o comportamento cromático da logomarca deverá ter como base o maior contraste possível, salvaguardando sempre a melhor leitura da marca.

6 — Para que seja garantida a identidade visual dos Selos Famalicão Visão’25 não é permitido distorcer ou deformar a logomarca, alterar a paleta de cores, utilizar tipografia diferente da definida, aplicar indevidamente fundos, adicionar slogans, imagens ou texto nem efetuar variantes formais não previstas.

209564038

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 6218/2016

Suspensão do Plano de Pormenor do Centro Histórico

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos na alínea i), do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), aprovado pelo decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Vila Real, a Assembleia Municipal de Vila Real, em reunião de 29 de abril de 2016, deliberou determinar a suspensão do Plano de Pormenor do Centro Histórico da cidade (UOPG 2), bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

A deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a planta de delimitação são objeto de publicação no *Diário da República*, encontrando-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal no endereço www.cm-vilareal.pt, ou nos Serviços de Planeamento e Mobilidade, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*, engenheiro.

Deliberação

Pedro Chagas Ramos, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na Sessão Ordinária da Assembleia